Prefeitura Municipal de Central

Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quinta-feira, 21 de novembro de 2024 | Ano II - Edição nº 00181 | Caderno 1

SUMÁRIO

- DECRETO 126, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, ESTABELECE MEDIDAS DE CONTROLE DAS DESPESAS TOTAIS DO MUNICÍPIO DE CENTRAL-BA
- DECRETO Nº 127; EDITAL Nº02 E PORTARIA Nº41 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024. REFEREM-SE AO CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NA FORMA QUE INDICA DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: CD4E4A94C0F6297E5F29F01489CD9425

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 126 de 21 de NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município de Central-Ba, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63, da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 atualizada do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2024 se dará o encerramento do exercício financeiro, demandando a observância da legislação em vigor para a elaboração das respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, as Diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 10.028/00, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 4BD7E17EB8DEF0FD1329349DEE68229E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL Juntos, Trabalhando Pelo Povo

último ano de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO que conforme o disposto na Nota Técnica SEI nº 11577/2019/ME, o encerramento do exercício financeiro consiste em série de procedimentos para conciliação, ajuste e encerramento de saldos de contas contábeis com a finalidade principal de apurar o resultado do exercício e propiciar a elaboração dos demonstrativos contábeis que expressem adequadamente a situação patrimonial, financeira e orçamentária das entidades municipais, bem como preparar as informações para abertura do exercício seguinte;

CONSIDERANDO que para fins da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de encerramento ratificam-se os procedimentos descritos na IPC 03 – Encerramento do Exercício, que permitem a adequada inscrição em restos a pagar das despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, a apuração do resultado do exercício, a elaboração das demonstrações contábeis e a preparação para abertura do exercício seguinte;

CONSIDERANDO que há lançamentos de encerramento de contas que não se confundem com as rotinas para encerramento do exercício financeiro, já que existem contas que controlam o fluxo de informação contábil e que podem ter um ciclo de execução que independente do final do exercício financeiro, como ocorre com algumas contas de controle;

CONSIDERANDO que há lançamentos de encerramento de exercício que devem ser realizados ainda no movimento contábil do mês de dezembro, e que outros só devem ser realizados nas rotinas de encerramento do exercício financeiro de forma apartada;

CONSIDERANDO que a MSC agregada de dezembro é utilizada para elaboração do

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 4BD7E17EB8DEF0FD1329349DEE68229E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), enquanto a MSC de encerramento do exercício é elaborada para o preenchimento da Declaração de Contas Anuais (DCA);

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício de 2024 e do levantamento do Balanço Geral da Prefeitura do Município de Central, observar-se-á as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º - Todas as Secretarias Municipais observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

I - Até 02/12/2024, para realização de empenhos e emissão da respectiva nota de empenho, ressalvados os relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos e amortização da dívida pública, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgentes, desde que previamente autorizados pelo ordenador de despesa juntamente com o chefe do Poder Executivo e a respectiva disponibilidade financeira.

II - Até 24/12/2024, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III – Até 31/12/2024, para pagamento das despesas devidamente liquidadas;
IV - Até 20/01/2025, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais e das Autarquias e Fundações.

§ 1º - As despesas cujos vencimentos ocorram após as datas fixadas para liquidação neste artigo, serão antecipadas para o dia 18/12/2024, para fins de liquidação.

Parágrafo Único – Os fornecedores deverão ser cientificados pelos ordenadores de despesas para que encaminhem, no prazo **máximo de até 12 dias anteriores** a data

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 4BD7E17EB8DEF0FD1329349DEE68229E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL Juntos, Trabalhando Pelo Povo

estabelecida no inciso II deste artigo, as notas fiscais das despesas realizadas, para que seja procedida a liquidação.

Art. 3º - Ficam terminantemente proibidas a realização de novas despesas de qualquer Secretaria Municipal, excetuando os casos dos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB necessárias para o cumprimento dos limites constitucionais e legais, convênios e as urgentes, **sempre com prévia autorização do gestor municipal quanto a estas despesas.**

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município junto com a Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município, **até 20 de janeiro de 2025**, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público:

I - Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas no exercício, discriminado por tributos;

II - Relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo ser apresentada certidão emitida pelo Prefeito e Secretário de Finanças, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados. O município deverá manter a relação geral na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias;

III - As especificações da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa no exercício e demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00;

IV - A relação dos precatórios existentes e pendentes de pagamento em 31/12/2024, por ordem cronológica de inscrição;

V - Os processos administrativos de cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência), além dos extratos das dívidas contratuais;

VI - Cópias de contratos de operações de créditos e consórcios celebrados no exercício, acompanhados dos respectivos atos de autorização legislativa

VII - demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 4BD7E17EB8DEF0FD1329349DEE68229E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL Juntos, Trabalhando Pelo Povo

indicação das suas respectivas depreciações, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

VIII - relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas. O município deverá manter o inventário geral na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias

Art. 5º - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31/12/2024, na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados, exclusivamente, ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 6º - Fica atribuída ao Departamento do Tesouro a responsabilidade de fornecer ao setor competente os extratos bancários de movimento e aplicação dos recursos e o termo de conferência de caixa e bancos lavrado por comissão designada pelo Presidente até **30/01/2025**.

Art. 7º - Fica atribuída ao Departamento de Licitação a responsabilidade de promover o levantamento de todos os processos a ser licitados ou que se encontram com licitação em andamento para deliberação superior até **10/12/2024**.

Art. 8º - Fica atribuída à Controladoria Geral do município a responsabilidade de fornecer ao setor competente o Relatório Anual de Controle Interno dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício, dando ênfase aos principais resultados alcançados e o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA, até o dia 20/01/2025 **(OU PRAZO ESTABELECIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS)**

Art. 9º - As contas que compõem os grupos do Ativo Circulante, do Ativo Realizável,

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 4BD7E17EB8DEF0FD1329349DEE68229E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Ativo Financeiro, Ativo Permanente, e do Passivo Financeiro deverão ser analisadas, objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 10º - A Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a minucioso levantamento dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste decreto, para verificação da existência de dívida e emitir relatório detalhado das dívidas inscritas em Restos a Pagar que podem ser canceladas em decorrência de sua não confirmação.

Art. 11º – O cancelamento de restos a pagar deverá obedecer ao que determina a Instrução Cameral nº 001/2016 – 1º C.

Art. 12º – Encaminhar à Contabilidade os Processos Administrativos de cancelamentos de restos a pagar inscritos/reinscritos em anos anteriores e não pagos em 2023, até **31/12/2024**.

Art. 13º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 21 de novembro de 2024.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 4BD7E17EB8DEF0FD1329349DEE68229E

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 127, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores, na forma que indica dando outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios através da Instrução TCM nº 02/2024, que dispõe sobre os procedimentos para efetuar os cancelamentos de Restos a Pagar Processados e Não Processados;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos Restos a Pagar Processados "'Art. 206, prescreve (...) § 5^0 em cinco anos: (...) I — A prescrição de cobrança de dívida liquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal;

CONSIDERANDO que Restos a Pagar são as despesas regularmente empenhadas do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO que são dois tipos de Restos a Pagar: os Processados (despesas já liquidadas), e os Não Processados (despesas a liquidar ou em liquidação);

CONSIDERANDO que a continuidade dos estágios de execução dessas despesas ocorrerá no próximo exercício, devendo ser controlados em contas de natureza de informação orçamentária específicas;

CONSIDERANDO também, que haverá tratamento específico para o encerramento, transferência e abertura de saldos entre o exercício financeiro que se encerra e o que se inicia;

CONSIDERANDO que, o cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados acontece das seguintes formas: por insuficiência de recursos, pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: CD4E4A94C0F6297E5F29F01489CD9425

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal da administração direta e indireta, constantes do orçamento fiscal e de seguridade social, deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados e Não Processados dos exercícios anteriores, referentes a saldo de empenhos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em Restos a Pagar processados identificados no presente decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para essa finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei 4.320/64, regulamentado pelo decreto no 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste decreto, para que no prazo improrrogável de até **20 (vinte) dias** a contar da data da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Panejamento o direito ao pagamento, através da apresentação da nota fiscal original atestada acompanhada da nota de empenho assinada pelo ordenador de despesa e demais documentos relacionados no Edital de Convocação nº 02/2024.

§ 1º - Na ausência de documentação que comprove a existência do crédito com o município, o credor deve apresentar Declaração expressa com firma reconhecida, de que não há pendências pecuniárias junto ao município, com o respectivo contrato social autenticado, tratando-se de pessoa jurídica, comprovando que é o representante legal da empresa.

§ 2º - Caso o credor não apresente a documentação comprobatória dos créditos relacionada no art. 2º, ficará o departamento contábil autorizado a proceder os cancelamentos dos restos a pagar processados e/ ou não processados de exercícios anteriores.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desde decreto, o anexo único no qual discrimina o rol dos Restos a Pagar.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 21 de novembro de 2024.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

Prefeito Municipal

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: CD4E4A94C0F6297E5F29F01489CD9425

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024

"Edital de Convocação de pessoas físicas e jurídicas para comprovação de crédito a receber junto ao município deCENTRAL-Bahia registrado como Restos a Pagar".

A Prefeitura Municipal de CENTRAL/BA, através da Secretaria Municipal da Fazenda torna público aos interessados que, durante o período de **20 (vinte) dias corridos**, a partir da data de publicação do presente Edital, os quais deverão comparecer na Sede desta Secretaria, situada na Av. Central 298, 1º Andar, munida de documentação comprobatória para comprovação de crédito a receber inscrito em Restos a Pagar dos exercícios financeiros anteriores.

1– DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Os interessados deverão comparecer na Sede da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de CENTRAL/BA, durante o período de **20 (vinte) dias corridos**, nos termos da Instrução TCM nº 02/2024, a partir da data de publicação do presente Edital, durante o expediente que é das 08:00 às 17:00 (das oito horas às dezessete horas) portando a seguinte documentação comprobatória:

I – Pessoa Física

- Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise em duas vias;
- Cópia autenticada de RG e CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão Municipal e Estadual;
- Nota Fiscal avulsa devidamente atestada, contrato e/ou documento que dê suporte a despesa registrada em Restos a Pagar;

II – Pessoa Jurídica

- Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise em duas vias;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia autenticada de contrato social, alteração contratual ou documento que dê suporte de registro junto à Receita Federal e que comprove que o credor é o representante legal da empresa;
- Todas as Certidões devidamente atualizadas;
- Nota Fiscal original devidamente atestada ou cópia autenticada, contrato e/ou documento que dê suporte a despesa registrada em Restos a Pagar;

2– DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

A documentação completa deverá ser protocolada no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento de CENTRAL-BA, situada na Av. Central, nº 298, 1º Andar, para ser analisada posteriormente para se chegar a um parecer conclusivo.
A comissão de processo administrativo criada pela Portaria nº 41/2024, terá o prazo

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: CD4E4A94C0F6297E5F29F01489CD9425

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

máximo de **10 (dez) dias** a contar do encerramento do prazo previsto no item 1, para emitir relatório conclusivo sobre os fatos apurados.

3– DO DEFERIMENTO DO PEDIDO

Da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido, a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Panejamento comunicará à Pessoa Física ou Pessoa Jurídica requerente, através de e-mail a ser disponibilizado no ato da entrega da documentação de que trata o item "2" do presente Edital, cabendo a interposição de recurso no prazo de **10 (dez) dias** a partir do recebimento da comunicação.

O recurso será protocolado no gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Panejamento para que, no prazo, de **10 (dez) dias** contados da data do protocolo, profira decisão final.

4– DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS A RECEBER

O não comparecimento e/ou comprovação dos créditos a receber, inscritos em Restos a Pagar de períodos anteriores a 2024 implicará no cancelamento de tais créditos por ausência dos requisitos formais e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpa unilateral dos credores titulares dos mesmos; devendo, tão somente, serem formalizados as suas baixas legais no passivo dos balanços do exercício de 2024; não se admitindo a sua prestação, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não comprovação dos respectivos créditos perante o Município por parte dos credores.

5- DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS

Na ausência de documentação que comprove a existência do crédito com o município, o credor deve apresentar Declaração expressa com firma reconhecida, de que não há pendências pecuniárias junto ao município, com o respectivo contrato social autenticado, tratando-se de pessoa jurídica, comprovando que é o representante legal da empresa.

6– FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

Anexo I – Modelo de ofício de entrega de documentação e solicitação de análise.
Anexo II – Declaração de Inexistência de pendências pecuniárias.
Anexo III – Relação de Restos a Pagar não Processado
Anexo IV – Relação de Restos a Pagar Processado e não Processado Liquidado.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 21 de novembro de 2024.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: CD4E4A94C0F6297E5F29F01489CD9425

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

MODELO DE OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE

Ofício nº.... /2024
CENTRAL-BA, ... de ..... de 202....
À Prefeitura Municipal de CENTRAL/BA
Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Panejamento
ATT. Secretário José Adalberto de Freitas Junio

Prezado Senhor,

Venho através deste, entregar documentação solicitada através do Edital de Convocação nº 02/2024 e solicitar que seja feita uma análise criteriosa dessa documentação, comprovando dessa forma que tenho direito a receber a quantia de R$ ....., inscrito em Restos a Pagar no exercício de 20...., como posso comprovar com a documentação em anexo:

I – Pessoa Física
- Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise em duas vias;
- Cópia autenticada de RG e CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão Municipal e Estadual;
- Nota Fiscal avulsa devidamente atestada, contrato e/ou documento que dê suporte a despesa registrada em Restos a Pagar;

II – Pessoa Jurídica
- Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise em duas vias;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia autenticada de contrato social, alteração contratual ou documento que dê suporte de registro junto à Receita Federal e que comprove que o credor é o representante legal da empresa;
- Todas as Certidões devidamente atualizadas;
- Nota Fiscal original devidamente atestada ou cópia autenticada, contrato e/ou documento que dê suporte a despesa registrada em Restos a Pagar;

Atenciosamente,

NOME COMPLETO
CPF: XXX.XXX.XXX-XX E-MAIL:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: CD4E4A94C0F6297E5F29F01489CD9425

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS PECUNIÁRIAS

CENTRAL-BA, ... de ..... de 202....
À Prefeitura Municipal de CENTRAL/BA
Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Panejamento

ATT. Secretário

José Adalberto de Freitas Junio

Prezado Senhor,
Declaro, para os devidos fins de direito, que o município de CENTRAL-BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51 e seus respectivos Fundos Municipais e entidades descentralizadas, não possuem pendências pecuniárias junto a esta empresa/ credor, inscrita sob CPF/ CNPJ nº....., até a presente data.

Atenciosamente,

NOME COMPLETO
CPF: XXX.XXX.XXX-XXE-MAIL:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: CD4E4A94C0F6297E5F29F01489CD9425

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Anexo III – Relação de Restos a Pagar não Processado

Anexo IV – Relação de Restos a Pagar Processado e não Processado Liquidado.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: CD4E4A94C0F6297E5F29F01489CD9425

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

PORTARIA Nº 41/2024

"Constitui comissão para análise dos Restos a Pagar inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, Srº. José Wilker Alencar Maciel, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Leis Federais 4.320/64, Decreto Federal nº. 20.910/1932, Decreto – Lei 4.597/1942, Lei Federal 10.406/2002 e Instrução TCM BA nº 02/2024.

Considerando as despesas registradas em Restos a Pagar Processados e Não Processados de Exercícios Anteriores, desprovido de documentação que permita a comprovação de que a despesa foi efetivamente realizada, indispensável para a autorização e realização dos respectivos pagamentos;

Considerando ainda, a necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos municipais.

Considerando, por fim, que o pagamento indevido de despesa não realizadas, em flagrante prejuízo aos cofres públicos municipal, constitui conduta tipificada como crime, com o qual a gestão atual não pode compactuar, muito menos colaborando com sua prática;

RESOLVE

Art. 1º - Constitui e nomeia Comissão para cancelamento de Restos a Pagar processados e não processados de exercícios anteriores, decorrentes de possíveis irregularidades ocorridas na inscrição indevida destas despesas relacionadas em anexo ao Edital de Convocação Nº **02/2024.**

Parágrafo único – Na apuração dos fatos relatados pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Panejamento, a comissão deverá promover todos os atos necessários à adequada instrução e conclusão do processo administrativo, inclusive a notificação dos interessados, aproveitamento de atos já praticados pelo município e demais atos destinados a garantir a observância dos princípios legais vigentes e incidentes sobre processos desta natureza, notadamente os princípios da eficácia e do contraditório e ampla defesa.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

1 – Titulares:

I) Ricardo Souza Rocha - Matricula 707
II) Carlos Henrique Pires de Oliveira - Matricula 202415

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: CD4E4A94C0F6297E5F29F01489CD9425

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

III) Jair Carlos Maciel Pontes- Matricula 202412
IV) Andrey Tafareu Gonçalves de Souza -Matricula 202870

2 – Suplentes:
I) Raquel Cardoso de Miranda Dias - Matricula 202080
II) Iasmin Lima dos Santos- Matricula 202992
III) Sueli Alves Miranda - Matricula 202251

§ 1º - A Comissão será presidida pelo Sr. Arilson Aragão – Matricula 202266 e na sua ausência e impedimento pelo Sr. Calil Maica dos Santos Alencar – Matricula 202498

§ 2º - Os suplentes serão convocados na hipótese de ausência ou impedimento dos respectivos titulares.

Art. 3º - A Comissão terá prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, se as circunstâncias assim exigirem.

Parágrafo único – Os trabalhos da comissão serão concluídos mediante relatórios conclusivo, opinando, motivadamente, sobre a regularidade dos registros contábeis e necessidade, ou não, de cancelamento dos respectivos Restos a Pagar.

Art. 4º - A Comissão, sempre que necessário, deverá solicitar apoio e orientação técnica dos profissionais do município.

§ 1º - Todos os questionamentos jurídicos deverão ser necessariamente submetidos à análise da procuradoria jurídica do município;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Panejamento será responsável por prestar todo suporte material necessário ao regular funcionamento da comissão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 21 de novembro de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: CD4E4A94C0F6297E5F29F01489CD9425